



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 01 DE ABRIL DE 2025

#### *DISPÕE SOBRE A GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIRACEMA.*

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gestão e atualização dos cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva tabela de vencimentos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. **Rede Municipal de Ensino** – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Supervisor Escolar, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor de Educação Básica - Regente de Turma, Professor de Educação Física, Secretário Escolar, Pedagogo, Monitor, Assistente Social, Psicólogo do Ensino Público Municipal;
- III. **Professor** – o titular de cargo de Professor de Educação Básica - Regente de Turma e Professor de Educação Física, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;
- IV. **Pedagogo** – o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;
- V. **Funções do Magistério** – as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, incluindo a administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- VI. **Equipe multiprofissional** – os titulares dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, com funções de suporte, apoio psicossocial e pedagógico do Ensino Público Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICOMUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 3º** A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. **A profissionalização**, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. **A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;**
- III. **A progressão** por meio de progressões periódicas e mudanças de nível de habilitação.

##### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

##### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica - Regente de Turma, Professor de Educação Física, Secretário Escolar, Pedagogo, Monitor, Assistente Social e Psicólogo.

**§ 1º** Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direito se obrigações de natureza estatutária e de emprego público, conforme estabelecido em Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes que estruturam a Carreira.

§ 3º Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos cargos dispostos hierarquicamente.

§ 4º Quadro de Pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e cargos de provimento por mérito de desempenho.

§ 5º Gratificação é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função exercida de forma temporária, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º Cargo de mérito desempenho é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura da Secretaria.

§ 7º Emprego público é a unidade de ocupação funcional criada por Lei, submetida ao regime geral de previdência e às demais normas aplicáveis aos trabalhadores do setor privado.

§ 8º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 9º Constituem requisitos para o ingresso na Carreira a formação mínima:

- I. **Professor de Educação Básica - Regente de Turma** – Nível superior de licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior, conforme a legislação vigente, para o cargo de Professor de Educação Básica - Regente de Turma. Também será aceito curso de Magistério ou Normal Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de licenciatura plena.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- II. **Professor de Educação Física** – Formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física, com registro no CREF ativo.
- III. **Pedagogo** – Nível superior em curso de graduação plena em Pedagogia ou outra licenciatura, com pós-graduação específica.
- IV. **Secretário Escolar** – Em nível superior.
- V. **Monitor** – Nível médio em magistério ou normal médio e superior em normal superior, licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura plena.
- VI. **Psicólogo** – Nível superior em Psicologia, com registro no CRP ativo.
- VII. **Assistente Social** – Nível superior em Serviço Social, com registro no CRESS ativo.
- VIII. **Supervisor Escolar** – Formação superior de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, licenciatura plena em outra área da educação, com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.
- IX. **Diretor de Escola** – Formação superior de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, licenciatura plena em outra área da educação, com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.
- X. **Vice-Diretor de Escola** – Formação superior de licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, licenciatura plena em outra área da educação, com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

§ 10º Na ausência de servidor com os cursos acima listados nos incisos I a V, poderá ser contratado/convocado estudante do último período dos cursos de Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior, Magistério ou Normal Médio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§ 11º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provimento efetivo, por meio de provas ou provas e títulos, com nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 12º As normas para os concursos públicos, condições e títulos serão aprovadas por Lei específica para os servidores municipais.

§ 13º Em caso de necessidade de contrato temporário para substituição de professor efetivo, em razão de Licença Saúde, Férias Prêmios ou Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), este processo será regulamentado por meio de Resoluções, Decretos ou Portarias elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS CLASSES, DOS NÍVEIS E DA PROMOÇÃO

**Art. 5º** As classes constituem a linha de progressão da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a R, conforme consta no Anexo II.

**Parágrafo único:** O número de cargos de Professor de Educação Básica - Regente de Turma, Professor de Educação Física, Pedagogo, Secretário Escolar, Monitor, Psicólogo, Assistente Social, Assessor Educacional, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola de cada classe e nível será determinado por ato do Poder Executivo, sendo seus vencimentos e o total de cargos os constantes no Anexo I.

**Art. 6º** A progressão por habilitação/titulação dos servidores dar-se-á conforme o Artigo 29 do Plano de Cargos e Salários deste Município (Lei Complementar nº 014, de 15 de fevereiro de 2012).

### SEÇÃO III

#### DAS PROGRESSÕES E PROMOÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 7º** Progressão é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe ou nível para outro imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço e a legislação vigente.

### SEÇÃO IV

#### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 8º** A qualificação profissional, visando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, especialmente o de habilitação dos professores.

**Art. 9º** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo de Carreira de suas funções, com a contagem do tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Art. 10º** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular do cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, e desde que exista a possibilidade de substituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de qualificação profissional, conforme disposto no Art. 8º.

**Parágrafo único:** Os períodos de licença mencionados no caput não são acumuláveis e são limitados a até 02 (dois) afastamentos durante a carreira.

### SEÇÃO V

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 11º** A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira corresponderá a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§1º **Vinte e quatro horas semanais** para o Professor de Educação Básica - Regente de Turma e o Professor de Educação Física;

§ 2º A jornada de trabalho para o Professor em função docente inclui uma parte de **20 horas em sala de aula e 2 horas semanais para atividades** de acordo com a proposta pedagógica da escola, como preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, além de **2 horas para reuniões pedagógicas** no módulo II.

§ 3º A jornada de trabalho do Pedagogo será de **30 (trinta) horas semanais**, incluindo acompanhamento pedagógico na escola e atividades coletivas, como reuniões, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola. Destas, **5h20min** serão dentro da escola e durante o turno escolar, com 2 horas semanais destinadas ao planejamento (módulo I) e 2 horas semanais para as reuniões pedagógicas do módulo II.

§ 4º A jornada de trabalho do Secretário Escolar, Monitor e Assistente Social será de **30 (trinta) horas semanais**.

§ 5º A jornada de trabalho do Psicólogo será de **40 (quarenta) horas semanais**.

§º 6º A jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Diretor Escolar – Cargos Comissionados – não será inferior a **35 (trinta e cinco) horas semanais**.

### SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 12º** A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

### SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

**Art. 13º** Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

§1º Incentivo pelo exercício em escola localizada na área **rural** e para funcionário de dedicação exclusiva corresponderá a **10% (dez por cento)** mensal do vencimento básico do cargo.

§2º Incentivo pelo exercício de docência com alunos **portadores de necessidades** especiais corresponderá até **15% (quinze por cento)** do vencimento básico do cargo, sendo proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, conforme tabela que observará as peculiaridades dos casos, sendo:

- I. 5% (cinco por cento) para o Professor de Educação Básica - Regente de Turma, regente de turmas em **creche**, independentemente do número de alunos regulares e com alunos de AEE;
- II. 7% (sete por cento) para o Professor de Educação Básica - Regente de Turma, regente de turmas com até 01 aluno de AEE matriculados e frequentes;
- III. 10% (dez por cento) para o Professor de Educação Básica - Regente de Turma, regente de turmas com 02 (dois) alunos AEE, matriculados e frequentes;
- IV. 15% (quinze por cento) para o Professor de Educação Básica - Regente de Turma, regente de turmas com mais de 02 (dois) alunos AEE, matriculados e frequentes;

§3º O incentivo pelo exercício de docência com alunos **portadores de necessidades** especiais - AEE, serão pagos aos professores regentes de turma que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

comprovadamente desenvolvam o Plano de Desenvolvimento Individualizado de cada aluno AEE sob sua regência.

§4º O incentivo pelo exercício de docência, será de acordo com a preparação e execução de projetos com crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, será de **10% (dez por cento)**.

§5º A interrupção dos incentivos ocorrerão por 01 falta injustificada nomês, férias prêmio e congêneres.

**Art. 14º** O adicional por tempo de serviço será equivalente a **10% (dez por cento)** do vencimento profissional para cada 5 (cinco) anos de exercício exclusivamente municipal. Para o Professor, o limite será de 6 (seis) quinquênios, e para os demais profissionais do magistério, o limite será de 7 (sete) quinquênios.

### SEÇÃO VII DAS FÉRIAS E RECESSO

**Art. 15º** O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I. **Quarenta e cinco dias** para o titular de cargo de Professor, em função da docência.
- II. **Trinta dias** para o titular de cargo de Supervisor Escolar, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Pedagogo, Secretário Escolar, Monitor, Assistente Social, Psicólogo e Psicopedagogo.

**Parágrafo único:** As férias do titular de cargo de Carreira em exercício nas unidades escolares deverão ser concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 16º** Os recessos escolares serão de acordo com o calendário escolar aplicando-se apenas ao cargo de Professor.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 17º** Será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**§1º** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Gerente da Secretaria Municipal de Educação, sendo integrada por representantes dos Departamentos Municipais de Administração e, paritariamente, por representantes de entidade representativa do magistério público municipal, e, na ausência desta, por representante dos profissionais do magistério.

**§2º** A nomeação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dar-se-á por meio de Decreto Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 18º** O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por níveis e classes estão definidos no Anexo I.

**Art. 19º** O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

**§ 1º** A distribuição de turmas dar-se-á mediante escala elaborada tendo como parâmetro o tempo de efetivo exercício no magistério municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e classes, observando-se a posição relativa ocupada no plano de carreira em vigência.

**Art. 20º** A contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 18, dar-se-á mediante elaboração de edital de chamamento pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira para suprimento das vagas.

**Art. 21º** O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de **2%** sobre o valor do vencimento básico da carreira.

**Art. 22º** O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da mesma tabela de vencimento dos servidores municipais, conforme os níveis fixados no Art. 5º.

**Art. 23º** Fica estabelecido o nível II, classe A, para o valor do vencimento básico da Carreira.

**Art. 24º** A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos estão constantes do Anexo III.

**Art. 25º** Ficam revogadas as Leis nº 650, de 25 de setembro de 1990; Lei nº 754, de 19 de abril de 1994; Lei nº 937 de 31 de março de 2004; Lei nº 1.079, de 31 de dezembro de 2009; Lei Complementar nº 052, de 16 de fevereiro de 2018; Lei Complementar nº 060, de 20 de novembro de 2018; Lei Complementar nº 91, de 29 de março de 2022; Lei Complementar nº 97, de 18 de maio de 2022; Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022; e Lei Complementar nº 118, de 11 de julho de 2023 e todas as legislação com disposições contrárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 26º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 01 de abril de 2025.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## ANEXO I CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO-PROVIMENTO EFETIVO E CARGO DEMÉRITO DESEMPENHO

CLASSES DE CARGOS	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIES DE ATUAÇÃO	VALOR R\$
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE DE TURMA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior. Formação em Nível Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de licenciatura plena.</li></ul>	<b>60</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.	<b>40h</b> R\$4.580,57 <b>24h</b> R\$2.748,34
<b>PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Superior Licenciatura Plena, registro no CREF.</li></ul>	<b>04</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>40h</b> R\$4.580,57 <b>24h</b> R\$2.748,34
<b>PEDAGOGO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Superior, em curso de graduação plena em Pedagogia;</li></ul>	<b>03</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>30h</b> R\$3.778,96 Símbolo 16
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Ensino Superior</li></ul>	<b>02</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>30h</b> R\$1.702,75 Símbolo 6
<b>MONITOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Nível médio em magistério ou normal médio e superior em normal superior, licenciatura em pedagogia, outra Licenciatura Plena.</li></ul>	<b>23</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>30h</b> R\$1.672,00 Símbolo 05
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Nível superior em assistente social e registro no CRESS.</li></ul>	<b>01</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>30h</b> R\$2.813,86 Símbolo 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>PSICÓLOGO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Concurso Público.</li><li>• Nível superior em Psicologia e registro no CRP.</li></ul>	<b>01</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.	<b>40h</b> R\$3.246,11 Símbolo 14
<b>SUPERVISOR ESCOLAR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Nomeação do executivo por mérito desempenho.</li><li>• Nível superior Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li></ul>	<b>01</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.	<b>35h</b> R\$3.983,29 Símbolo 17
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Nomeação do executivo por mérito desempenho.</li><li>• Nível superior Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li></ul>	<b>03</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>40h</b> R\$3.983,29 Símbolo 17
<b>VICE-DIRETOR DE ESCOLA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma de Recrutamento: Nomeação do executivo por mérito desempenho.</li><li>• Nível superior Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li></ul>	<b>04</b>	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	<b>35h</b> R\$2.427,74 Símbolo 13

Piracema/MG, 01 de abril de 2025.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE 03°	ESTÁGIO PROBATÓRIO - A – (Salário Base)
A PARTIR DO 4°	B 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 6°	C 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 8°	D 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 10°	E 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 12°	F 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 14°	G 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 16°	H 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 18°	I 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 20°	J 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 22°	L 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 24°	M 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 26°	N 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 28°	O 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 30°	P 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 32°	Q 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 34°	R 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR

Piracema/MG, 01 de abril de 2025.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## ANEXO III

CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE DE TURMA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PEDAGOGO, SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSESSOR EDUCACIONAL, DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA, MONITOR, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO.

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
SUPERVISOR ESCOLAR
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO DO EXECUTIVO POR MÉRITO DESEMPENHO.
<b>REQUISISTOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I- Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li><li>• II – Pelo menos 2 (dois) anos de experiência na docência e/ou gestão educacional;</li><li>• III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;</li><li>• IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.</li><li>• V - Capacidade de liderança;</li><li>• VI - Habilidade em trabalhar em equipe;</li><li>• VIII - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.</li><li>• V- Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
IMPLANTAR, DIRIGIR, AVALIAR, PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Assessorar o secretário municipal de educação nas demandas de compras e gerenciamento de estoques e demais atividades relacionadas ao ensino público municipal.</li><li>2. Desenvolver projetos, programas e ações em todos os níveis de atuação do Ensino Municipal;</li><li>3. Realizar as atividades e serviços de expediente da secretaria municipal de educação;</li><li>4. Elaborar projetos destinados à obtenção de recursos junto ao FNDE, MEC e outros;</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
VICE-DIRETOR DE ESCOLA
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO DO EXECUTIVO POR MÉRITO DESEMPENHO.
<b>REQUISISTOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li><li>• II – Pelo menos 1 (hum) ano de experiência na área educacional e ou especialização em gestão educacional;</li><li>• Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
SUPERVISIONAR E EXECUTAR, SOB ORIENTAÇÕES DIRETA, TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprir determinação do Diretor de Escola, no que concerne;</li><li>2. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor;</li><li>3. Controlar o livro de presença do professor;</li><li>4. Distribuir e controlar o material escolar;</li><li>5. Fazer manter a disciplina dentro da sala de aula;</li><li>6. Observar o rendimento do professor em sala de aula;</li><li>7. Programar as festividades e eventos comemorados pela escola municipal;</li><li>8. Aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem;</li><li>9. Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;</li><li>10. Reivindicar junto ao Diretor melhores condições de trabalho para o professor e de aprendizagem do aluno;</li><li>11. Exercer tarefas correlatas, a critério do Diretor de Escola.</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
DIRETOR DE ESCOLA
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE NOMEAÇÃO DO EXECUTIVO POR MÉRITO DESEMPENHO.
<b>REQUISISTOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I- Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.</li><li>• II – Pelo menos 2 (dois) ano de experiência na área educacional e/ou especialização em gestão educacional;</li><li>• III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;</li><li>• IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.</li><li>• V - Capacidade de liderança;</li><li>• VI - Habilidade em trabalhar em equipe;</li><li>• VIII - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;</li><li>• IX - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.</li><li>• X - Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
IMPLANTAR, DIRIGIR, AVALIAR E EXECUTAR, PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.</li><li>2. Programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;</li><li>3. Aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem;</li><li>4. Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;</li><li>5. Reivindicar junto ao prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno;</li><li>6. Responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais;</li><li>7. Coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar.</li><li>8. Planejar a estrutura da escola municipal, de modo atender a demanda existente no município;</li><li>9. Dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais;</li><li>10. Exigir das pedagogas de ensino a programação didática voltadas aos professores;</li><li>11. Coordenar, planejar e dirigir trabalhos afins de interesse da comunidade estudantil. Administrar os recurso federais do caixa escolar junto com comunidade escolar;</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
SERVIÇO DA SECRETARIA DO ESTABELECIMENTO, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Manter-se atualizado no tocante a legislação escolar.</li><li>2. Coordenar o registro da vida escolar dos alunos da rede municipal.</li><li>3. Manter sobre controle todo o material de secretaria usado.</li><li>4. Secretariar reuniões.</li><li>5. Atender a fiscalização dos órgãos oficiais.</li><li>6. Atender ao Inspetor Escolar.</li><li>7. Coordenar preenchimento de formulários anuais.</li><li>8. Fazer o controle de correspondência.</li><li>9. Elaborar calendário escolar e quadro curricular, anualmente.</li><li>10. Zelar pelo cumprimento do Regimento escolar.</li><li>11. Fazer o registro da frequência dos funcionários da escola</li><li>12. Providenciar registro ou autorizações para lecionar.</li><li>13. Supervisionar o trabalho dos auxiliares do Departamento.</li><li>14. Distribuir tarefas e orientar a sua execução.</li><li>15. Expedir transferências e declarações.</li><li>16. Preparar material para matrícula e registro da vida escolar.</li><li>17. Fazer o controle da vida escolar do aluno.</li><li>18. Manter em dia a documentação legal das escolas municipais.</li><li>19. Responder, perante o diretor, pelo expediente, pelos serviços gerais do departamento, executando ou fazendo executar suas determinações.</li></ol>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
PROFESSOR II
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I - Formação de nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior. Formação em Nível Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de licenciatura plena nos termos da legislação vigente.</li><li>• II- Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.</li><li>2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.</li><li>3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.</li><li>4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</li><li>5. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.</li><li>6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, inclusive dos módulos I e II.</li><li>7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.</li><li>8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.</li><li>9. Participar e ensaiar os alunos e funcionários nas festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;</li><li>10. Informar a supervisão pedagógica sobre rendimentos dos alunos, destacando suas habilidades e dificuldades bimestralmente ou assim que for solicitado.</li><li>11. Manter o diário escolar em dia lançando frequência e planejamento e disponível sempre que a supervisão pedagógica solicitar.</li><li>12. Elaborar PEI- Plano Educacional Individualizado quando tiver aluno portador de necessidades especiais e alunos com dificuldades de aprendizagem para intervenção pedagógica e encaminhar a supervisão pedagógica para avaliação e aprovação.</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
PSICÓLOGO
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
<b>REQUISISTOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I - Formação de nível superior em Psicologia e registro no CRP.</li><li>• II - Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<p>ATUAR NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, , INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de bullying;</li><li>2. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</li><li>3. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</li><li>4. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;</li><li>5. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;</li><li>6. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;</li><li>7. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</li><li>8. Acompanhar adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;</li><li>9. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual reprodutiva;</li><li>10. Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;</li><li>11. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.</li><li>12. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;</li><li>13. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</li><li>14. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;</li><li>15. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;</li><li>16. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;</li><li>17. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;</li><li>18. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;</li><li>19. Oferecer programas de orientação profissional;</li><li>20. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;</li><li>21. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;</li><li>22. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
MONITOR
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
<b>REQUISISTOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I- Formação de nível médio em magistério ou normal médio e superior em normal superior, licenciatura em pedagogia, outra Licenciatura Plena.</li><li>• II - Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<p>MONITORIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Participar e ajudar nos ensaios dos alunos para as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;</li><li>2. Acompanhar os alunos nos sábados letivos;</li><li>3. Responsável por desempenhar atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter intelectual com as crianças;</li><li>4. Auxiliar no desenvolvimento das tarefas determinada aos alunos;</li><li>5. Verificar o bem-estar, o sono, a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados;</li><li>6. Cuidar da higiene pessoal das crianças, oferecer e acompanhar a alimentação, zelar pelos cuidados gerais e segurança; e desenvolver outras atividades afins;</li><li>7. Acompanhar alunos portadores de necessidades especiais dentro e fora da sala;</li><li>8. Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas;</li><li>9. Analisar o grupo em diferentes contextos: como eles se organizam, os espaços que ocupam as brincadeiras e os jogos que privilegiam no dia a dia;</li><li>10. Ajudar a cuidar da higiene pessoal, acompanhar as crianças ao banheiro;</li><li>11. Quando solicitado pelo o professor, acompanhar e ajudar nas atividades fora de sala de aula e desenvolver outras atividades afins;</li><li>12. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como, acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprio;</li><li>13. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;</li><li>14. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;</li><li>15. Orientar os alunos quando ao risco de acidentes, evitando colocar as partes do corpo para fora do veículo;</li><li>16. Organizar os alunos por escola e fiscalizar o desembarque e embarque nas escolas e nos locais de partida, através de relatório de bordo;</li><li>17. Colaborar na locomoção dos alunos portadores de necessidade especiais;</li><li>18. Tratar os alunos com respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte escolar;</li><li>19. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para melhor desenvolvimento de suas atribuições;</li><li>20. Manter a ordem durante as viagens;</li><li>21. Comunicar ao superior imediato sobre as condutas de alunos que possam comprometer a segurança e bem estar dos alunos durante as viagens, registrando-as nos relatórios de bordo e executar outras atividades afins.</li></ol>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
ASSITENTE SOCIAL
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• I - Formação de nível superior em Assistente Social e registro no CREASS.</li><li>• II - Certidão de antecedentes criminais.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
ATUAR NA EUQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES::
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Articular a rede de serviços para assegurar proteção das crianças, adolescentes, idosos, e mulheres vítimas de violência doméstica, de bullying;</li><li>2. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</li><li>3. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</li><li>4. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;</li><li>5. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;</li><li>6. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;</li><li>7. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</li><li>8. Acompanhar adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;</li><li>9. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual reprodutiva;</li><li>10. Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;</li><li>11. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.</li><li>12. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;</li><li>13. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</li><li>14. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;</li><li>15. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;</li><li>16. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específica identificadas no processo ensino-aprendizado;</li><li>17. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;</li><li>18. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;</li><li>19. Oferecer programas de orientação profissional;</li><li>20. Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;</li><li>21. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;</li></ol>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- 22.** Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
- 23.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- 24.** Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- 25.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- 26.** Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Piracema/MG, 01 de abril de 2025.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)